



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1508/18
FL. 05	ea
	RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Básica mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes ao atendimento dos usuários prioritários do por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

INTERESSADA: Sociedade de Vicente de Paulo

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;
Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;
Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;
Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;
Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;
Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;
Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;
Considerando a Lei de Subvenção nº 2.686/2018;
Justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e a Sociedade de São Vicente de Paulo, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.
Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,
Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município de Viçosa/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Inexigibilidade de chamamento público a entidade Sociedade de São Vicente de Paulo de acordo com levantamento do Conselho de Políticas Públicas da Secretaria e credenciamento das OSCs.
É instituição Filantrópica, fundada em dezembro de 1912 pelos irmãos vicentinos é regido internamente pela Regra Vicentina, e publicamente pelos estatutos registrados em cartório de títulos de documento. Seu objetivo é atender as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social e econômica. O Conselho Central de Viçosa mantém em sua sede, localizada na Rua dos Passos, 54.
É entidade prestadora de Serviços de Proteção Social Básica.
É inscrita no CMAS sob o número 12, e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8 742/93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).
Está no município há 103 anos, primeiramente com o Conselho Central espalhando-se por todo município.

Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência Social